

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

PORTARIA N.º 018/2024, de 11 de junho de 2024.

EMENTA: “REGULAMENTA O ARTIGO 95, §2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA PEQUENAS COMPRAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

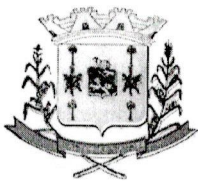
CONSIDERANDO o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Leis de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a aplicação do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento, no âmbito do Poder Legislativo do Município de General Carneiro, dispõe sobre a adoção dos Decretos Municipais, que versarem sobre a nova lei de licitações, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e da aplicação dos regulamentos editados pela União.

Art. 2º O disposto nesta Portaria abrange todos os órgãos e departamentos no âmbito do Poder Legislativo do Município de General Carneiro previstos no regimento interno.

Art. 3º Na aplicação desta Portaria, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

transparência, da eficiência, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º O processo de pagamento, a que se refere o § 2º do art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será realizado através do regime de adiantamento de numerário, e obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 5º O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas de competência da Administração que, por sua natureza ou urgência, e desde que enquadrados no §2º do art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Portaria e sempre em caráter de exceção.

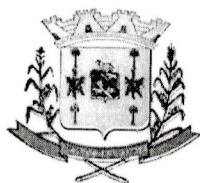
Art. 6º Deverá ser aberta, conta específica, em nome do servidor vinculado à câmara para uso específico do regime de adiantamento de que trata esta portaria e os pagamentos deverão ser feitos, exclusivamente, por via bancária.

Art. 7º Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I- pequenas despesas de pronto pagamento, assim previstas no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - despesas relacionadas a situações de urgência e emergência.

Parágrafo único. Consideram-se pequenas despesas e de pronto pagamento, para os efeitos desta Portaria, quaisquer despesas de pequeno vulto e de



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

necessidade imediata, desde que devidamente justificada, tais como, dentre outras, aquelas a se realizarem com:

- I - Materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de tapetes e similares, pequenos fretes e carretos, pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II - Encadernações avulsas, artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;
- III - Exames admissional e demissional;
- IV - Serviços de chaveiro;
- V - Gás de cozinha;
- VI - Despesas de cartório e taxas judiciais;
- VII - Aquisição de carimbos e crachás avulsos;
- VIII - Contratação ou renovação de certificado digital de forma avulsa;
- IX - Despesas postais; e
- X - Materiais de manutenção elétrica, hidráulica, ou de pequenos reparos eventuais, ainda que não urgentes.

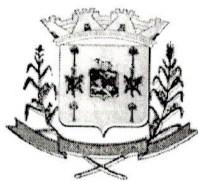
Art. 8º O valor do adiantamento de cada espécie de despesa **será limitado a 20%** do limite estabelecido no **§ 2º do art. 95, da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, para cada exercício financeiro.

Art. 9º O prazo para aplicação do valor recebido será de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 10. Portaria expedida pelo Presidente designará o(s) responsável(is) pelo recebimento do adiantamento, e as requisições de adiantamento serão feitas pelos mesmos, mediante solicitação formal dirigida ao Presidente.

Art. 11. Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - dispositivo legal em que se baseia;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

II - identificação da espécie da despesa mencionando item do art. 3º no qual ela se classifica;

III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV - dotação orçamentária.

Art. 12. É vedado o adiantamento para fins de despesa de capital.

Art. 13. É vedado a concessão de adiantamento nos seguintes casos:

I - a quem não haja prestado contas do anterior no prazo legal;

II - a quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro de trinta dias;

III - a quem seja responsável por dois adiantamentos.

Art. 14. No prazo de 10 (dez) dias a contar do termo final do período de aplicação estabelecido no art. 9º, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 15. O processo de prestação de contas de adiantamento deverá ser objeto de parecer emitido pelo departamento contábil da Câmara Municipal, devendo conter:

I - nota fiscal emitida em nome da câmara municipal;

II - extrato bancário;

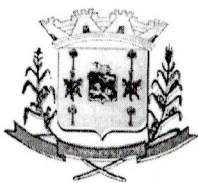
III - comprovante de pagamento;

IV - relatório circunstanciado das despesas efetuadas;

V - mínima consulta de preços de cada despesa.

Art. 16. Ao servidor responsável pelo adiantamento que deixar de cumprir os prazos de que tratam os arts. 9º e 14, será imposta a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do adiantamento, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 17. Será considerado em alcance:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

- I – o responsável que não comprovar a aplicação do adiantamento até 30 (trinta) dias após vencido o respectivo prazo de prestação de contas;
- II – o responsável que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, não recolher o valor glosado ou a multa que lhe tiver sido imposta;
- III – o responsável que movimentar numerário para fins outros que não aqueles específicos para pagamento das despesas especificadas na requisição do adiantamento.

Art. 18. O débito do servidor considerado em alcance ficará sujeito à atualização monetária, calculada de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor atualizado.

Art. 19 - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Portaria.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 11 de junho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR.